



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.236 de 10 de Abril de 2014

Redefine a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Candói - PR, revoga as Leis Municipais n° 146/1996, 497/2002, 572/2004, 712/2007, 914/2009, 916/2009, 976/2010, 981/2010, 1040/2011, 1051/2011, 1131/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei redefine a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Candói-PR e cria os cargos em comissão da Administração.

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 2º.** A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Candói-PR é constituída dos seguintes órgãos:

**I. GABINETE DO PREFEITO - Órgãos de Assessoramento, Controle e Coordenação**  
**Diretos do Gabinete do Prefeito:**

- a) Chefia de gabinete;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Procuradoria Geral;
- f) Auditoria Interna;
- g) Controladoria Interna;

**II. Órgãos colegiados de Aconselhamento:**

- a) Conselhos Municipais
- b) Comissões Especiais a eles vinculados.

**III. Órgãos Auxiliares:**

- a) Secretaria de Governo Municipal;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças.

**IV. Órgãos de Administração Específica:**

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- h) Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

§ 1º. Os Órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

§ 2º. Os Órgãos mencionados nos incisos I, III e IV desta Lei, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 3º. Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DIRETOS DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 4º. A **ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO** é o órgão que tem por incumbência assistir o Chefe do Executivo nas relações com municípios, autoridades, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como cuidar da agenda e compromissos do Prefeito, cerimoniais, entre outras funções correlatas.

**Parágrafo Único:** A Assessoria de Gabinete é composta por:

- I. Gabinete do Assessor.
- II. Assessorias.

Art. 5º. A **ASSESSORIA JURÍDICA** é um Órgão de staff do Executivo, destinado ao assessoramento e à representação e defesa dos interesses gerais da Administração na esfera administrativa e judicial, conforme determinação do Prefeito.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Esta Assessoria representará o Município judicial e extra judicialmente, cabendo-lhe a atividade de consultoria e assessoramento jurídico direto do prefeito, no interesse da municipalidade.

§ 2º. Por determinação do Prefeito, caberá ainda a esta assessoria a orientação e supervisão dos trabalhos dos advogados servidores do Município.

§ 3º. A Assessoria Jurídica é composta por:

I - Gabinete do Assessor.

**Art. 6º. A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** é o órgão encarregado da comunicação e divulgação das atividades do Executivo Municipal e demais atividades do Município; dos informativos, Eventos oficiais, cerimoniais, bem como das demais atividades relacionadas a comunicação.

**Parágrafo Único:** A Assessoria de Comunicação é composta por:

I. Gabinete do Assessor.

**Art. 7º. A PROCURADORIA GERAL** é o órgão responsável pela direção e coordenação de todas as atividades do setor jurídico do Município, expedindo orientações no âmbito da atuação de todos os agentes públicos, concursados ou não, em especial aos Advogados concursados do Município.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria Geral é composta por:

I. Gabinete do Procurador.

**Art. 8º. A AUDITORIA INTERNA** tem como objetivo macro prestar ajuda à Administração Pública, especialmente ao Gabinete do Prefeito e Controladoria Interna, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos. Tem como objetivo detectar as falhas nos procedimentos e processos em geral, bem como a rotina dos trabalhos, revisando os mesmos, efetuando recomendações e comentários objetivos e/ou convenientes acerca das atividades investigadas, com intuito de apontar as causas, visando à solução dos problemas. Visa a conscientização dos procedimentos quanto a sua legalidade e demais princípios norteadores da Administração Pública.

§ 1º. O Prefeito Municipal pode designar servidor do quadro efetivo da Administração para exercer, em função de confiança, a auditoria dos processos da Administração em todas as áreas.

§ 2º. Auditoria Interna é composta por:

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

I. Gabinete do Auditor.

**Art. 9º.** A **CONTROLADORIA INTERNA**, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos do Poder Executivo Municipal. Lei específica definirá sobre o Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo Único:** A Controladoria Interna é composta por:

I. Gabinete do Controlador.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 10.** A **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL** tem por finalidade coordenar a representação política e social do prefeito; prestar assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto às autoridades e junto ao Legislativo Municipal; a coordenação juntamente com a Coordenadoria Geral das administrações das secretarias municipais as quais farão as articulações entre as áreas-fins e a comunidade; fazer as relações públicas do Governo Municipal; as atividades de apoio à Junta de Serviço Militar e a coordenação das medidas relativas aos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo e outras atividades correlatas.

**§ 1º.** A Secretaria é composta por:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Assuntos do Executivo;
- III - Departamento de Assuntos Legislativos;

**Art. 11.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** constitui um órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Municipal, e tem por finalidade o planejamento, comando, controle e orientação normativa dos sistemas municipais da Administração Geral, além de oferecer às áreas subordinadas e demais Secretarias, o suporte técnico e de Recursos Humanos, materiais, compras, Serviços Gerais, Comunicação, entre outros, necessários ao funcionamento regular do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Administração é composta por:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de gabinete;
- III. Departamento Administrativo, Organização e Métodos;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- IV. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
- V. Departamento de Compras;
- VI. Departamento de Licitações e Contratos;
- VII. Departamento de Recursos Humanos;
- VIII. Departamento de Tecnologia e Informática;
- IX. Departamento de Serviços Gerais;
- X. Departamento do PROCON Municipal

**Art. 12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** como órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Municipal é voltada para o planejamento de atividades relativas a assuntos econômicos e financeiros do Município. Tem como finalidade alcançar e fornecer ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros necessários à consecução de seus objetivos, gerar os valores do Município, propiciar à Administração as informações do setor, imprescindíveis à concessão de facilidades de crédito e atrativos financeiros.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Finanças é composta por:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Gabinete;
- III. Departamento de Contabilidade;
- IV. Departamento Financeiro;
- V. Departamento Tributação e Receita;
- VI. Departamento de Fiscalização.

### CAPÍTULO V

#### Dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

**Art. 13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** tem por objetivo buscar a melhoria das condições de vida da população nos aspectos educacionais, competindo-lhe organizar, difundir, admitir, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho do sistema educacional de acordo com o Plano Municipal de Educação, bem como coordenar e promover as atividades concernentes à área de cultura.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Educação e Cultura é composta por:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Gabinete;
- III. Departamento Pedagógico;
- IV. Departamento de Merenda Escolar;
- V. Departamento de Cultura;
- VI. Departamento de Educação Infantil;
- VII. Departamento de Ensino Fundamental;
- VIII. Departamento de Documentação e Projetos;

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

IX. Departamento de Transporte Escolar;

**Art. 14.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** é responsável pelo desenvolvimento de atividades de apoio ao esporte, coordenando, administrando e difundindo o esporte em âmbito municipal.

**Parágrafo Único:** A secretaria de Esportes e Lazer é composta por:

- I. Gabinete do Secretário.
- II. Departamento de Apoio ao Esporte;
- III. Departamento Administrativo e de Projetos;

**Art. 15.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** é o órgão de primeiro nível hierárquico, sendo responsável por atividades que visem buscar o desenvolvimento sócio - econômico do Município, dando incentivos e apoio aos setores de indústria e comércio do Município.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Indústria e Comércio é composta por:

- I. Gabinete do Secretário
- II. Departamento de Indústria e Comércio.

**Art. 16.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** é o órgão responsável pela coordenação, administração e municipalização do turismo, buscando recursos e apoio para a implantação do turismo no Município, aproveitando os recursos naturais existentes. Tem ainda como objetivo a execução de projetos que auxiliam ao produtor agropecuário, na exploração racional dos recursos naturais com menores custos melhores retornos e sem prejuízos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único:** - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é composta por:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Gabinete;
- III. Departamento Administrativo e Projetos;
- IV. Departamento de Gestão Ambiental;
- V. Departamento de Turismo;

**Art. 17.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** é o órgão responsável pela formulação da política municipal de saúde, preventiva e educativa, em concordância com os planos de desenvolvimento e recursos orçamentários disponíveis.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Saúde é composta por:

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- I. Gabinete do Secretário.
  - a) Assessoria Técnica;
  - b) Assessoria de gabinete;
- II. Departamento Administrativo e Projetos;
- III. Departamento de Vigilância em Saúde;
- IV. Departamento de Assistência a Saúde;
- V. Departamento de Saneamento Básico;
- VI. Departamento de Controle e Coordenação de Programas;
- VII. Departamento Odontológico;

**Art. 18. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** é responsável por atividades relacionadas com a melhoria do padrão de vida da população, execução de serviço social, proteção à maternidade, à infância, à velhice e aos carentes.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Assistência Social é composta por:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento Administrativo e Projetos;
- III. Departamento de Assistência Social;
- IV. Departamento de Apoio a Terceira Idade;
- V. Departamento de Apoio a Criança e ao Adolescente;
- VI. Departamento da CASA LAR.

**Art. 19. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e TRANSPORTES** tem por objetivo a elaboração programática que visa a infra-estrutura dos serviços, sendo responsável pela execução e manutenção das vias públicas, pontes, bueiros municipais e ainda, a execução e fiscalização de obras de responsabilidade da Administração do Município.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes é composta por:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de gabinete;
- III. Departamento de Controle de Frotas;
- IV. Departamento de Manutenção de Frotas;
- V. Departamento Rodoviário e de Transportes;
- VI. Departamento de Obras e Serviços Públicos;

**Art. 20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO** tem por objetivo a elaboração programática que visa a infra-estrutura urbanística e habitacional do Município, sendo responsável pela execução e manutenção dos mesmos, bem como dos programas habitacionais, planejamento urbanístico e habitacional, paisagismo, fiscalização de obras e cumprimento da legislação acerca das mesmas e demais atividades associadas a Secretaria.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Urbanismo e Habitação é composta por:

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III - Departamento de Habitação e Serviços Públicos Urbanos;
- IV – Departamento de Urbanismo, Execução e Fiscalização de Obras;
- V - Departamento de Engenharia e Topografia;

**Art. 21. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS** tem por objetivo a busca e elaboração dos planos de Governo (PPA, LDO e LOA), projetos internos e externos, programas e planos de trabalho, em todas as esferas dos Governos, visando a complementação das atividades municipais com recursos externos, cabendo a ela a elaboração de todos os processos e encaminhamento das documentações necessárias a liberação dos recursos. Cabe ainda a Secretaria de Planejamento e Projetos apoiar as demais Secretarias Municipais sobre as normas técnicas e programas existentes para o encaminhamento de projetos visando a captação de recursos, obras, materiais ou equipamentos para o Município.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Planejamento e Projetos é composta por:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III - Departamento de Controle Orçamentário;
- IV – Departamento de Gestão e Controle de Projetos;

**Art. 22. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** tem por finalidade estudar, propor e promover medidas e providências de fomento à produção agrícola, à pecuária e outras culturas adaptáveis às condições climáticas e geográficas os Municípios, além de administrar o abastecimento. Cabe ainda a busca de parcerias com órgãos de outras esferas do governo federal e estadual visando complementar as atividades fins do Município.

**§ 1º.** O âmbito de sua ação compreende tanto a orientação quanto a execução, através de seus órgãos especializados buscando atingir metas e objetos como a assistência técnica, fomento a defesa da agropecuária.

**§ 2º.** A Secretaria é composta por:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Gabinete;
- III. Departamento Administrativo e de Projetos;
- IV. Departamento de Agricultura, Pecuária e Fomento;
- V. Departamento de Assistência Técnica;
- VI. Departamento de Apoio as Associações Comunitárias;
- VII. Departamento de Serviço de Inspeção Municipal;

### CAPÍTULO VI

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 23.** O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres da prática de atos e funções meramente executórias e da prática de atos e funções relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

**Parágrafo Único:** O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a evocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I. Quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II. Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles.
- III. Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou outras esferas de governo.
- IV. Quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.
- V. Quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

**Art. 24.** Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I. Todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
  - a) As chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente, em relação aos assuntos rotineiros.
  - b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação, se liberem.
- II. A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- III. Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

### CAPÍTULO VII

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 25.** A estrutura administrativa preconizada na presente lei, entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo Único:** A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Provimento das respectivas chefias e instruções quanto à competência do órgão.
- II. Dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO VIII

#### DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 26.** O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Candói será editado por decreto do Prefeito.

**Parágrafo Único:** Constarão do Regimento Interno:

- I. Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II. Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III. Normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV. Outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 27.** No Regimento Interno ou qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O Prefeito Municipal poderá alterar, completar ou suprimir a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os Órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

**Art. 29.** Em consonância com a lei maior, os cargos de Agentes Políticos, Coordenadores, Assessores, Cargos de Diretores, Chefes de setor, bem como os cargos de Auditor Interno e Controlador Interno dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, a critério

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

do Prefeito Municipal, poderão ser ocupados por Cargos de provimento em comissão ou confiança, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 30.** Aplica-se ao que couber, aos cargos de provimento em comissão ou confiança o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo disposição expressa em contrário.

### CAPÍTULO X

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 31.** Fica criado, conforme anexo I, parte integrante da presente Lei, os cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa de Candói, com suas respectivas remunerações, carga horária, atribuições, número de vagas criadas e a respectiva lotação.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos comissionados, constantes no anexo I desta Lei, serão revisados anualmente, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, adotando os mesmos índices utilizados para os demais servidores municipais.

§ 2º. Os cargos em comissão criados na presente lei destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º. Pelo menos 5% (cinco por cento) dos nomeados em cargos comissionados deverão ser do quadro de servidores efetivos do Município.

§ 4º. Fica criado os níveis salariais no quadro abaixo, destinados à remuneração dos cargos da presente Lei:

| Símbolo | Nível salarial |
|---------|----------------|
| C-2     | R\$ 7.900,00   |
| CA-2    | R\$ 6.400,00   |
| C-3     | R\$ 4.002,13   |
| C-4     | R\$ 2.911,28   |
| C-4A    | R\$ 2.200,00   |
| C-5     | R\$ 1.734,18   |
| C-6     | R\$ 1.320,22   |

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais 146/1996, 497/2002, 572/2004, 712/2007; 914/2009; 916/2009; 976/2010; 981/2010; 1040/2011; 1051/2011; 1131/2012 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 10 de abril de 2014.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no

Nº 3828

De

Reop.

*Diário Oficial*  
*11/04/2014*  
*Quarta*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)